



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS | | |
|----------------------|-----------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre 200\$ |
| A 1.ª série | 140\$ | » 80\$ |
| A 2.ª série | 120\$ | » 70\$ |
| A 3.ª série | 120\$ | » 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Ministério da Saúde e Assistência:

Despacho ministerial:

Extingue todos os lugares de estagiários de enfermagem e auxiliares de enfermagem inscritos no quadro do pessoal da Maternidade do Dr. Alfredo da Costa e cria em sua substituição as categorias de auxiliares de enfermagem de 1.ª e 2.ª

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 34, 1.ª série, de 9 de Fevereiro último, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o Regulamento da Caixa de Previdência do Pessoal do Caminho de Ferro de Benguela, anexo ao Decreto n.º 48 238, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 60.º:

No n.º 2, onde se lê: «Os ascendentes e descendentes do cônjuge . . .», deve ler-se: «Os ascendentes e descendentes do cônjuge . . .».

No n.º 4, onde se lê: «. . . preferem os parentes mais próximos de beneficiário.», deve ler-se: «. . . preferem os parentes mais próximos do beneficiário.»

No artigo 83.º, n.º 3, onde se lê: «. . . pessoal e directa dos beneficiários determinados, . . .», deve ler-se: «. . . pessoal e directa de beneficiários determinados, . . .».

No artigo 84.º, n.º 3, onde se lê: «. . . da aplicação da tabela b) do número anterior, . . .», deve ler-se: «. . . da aplicação da tabela B) do número anterior, . . .».

No artigo 87.º, n.º 3, alínea a), onde se lê: «As prestações dos beneficiários no activo serão inferiores . . .», deve ler-se: «As prestações dos beneficiários no activo não serão inferiores . . .».

No artigo 89.º, n.º 1, alínea c), onde se lê: «. . . e outro pessoal previsto na alínea b) . . .», deve ler-se: «. . . e outro pessoal prevista na alínea b) . . .».

No artigo 101.º, n.º 1, onde se lê: «. . . civis e políticos e para os cargos de vogais representantes dos beneficiários os beneficiários . . .», deve ler-se: «. . . civis e políticos, e, para os cargos de vogais representantes dos beneficiários, os beneficiários . . .».

No artigo 126.º, n.º 1, alínea a), onde se lê: «. . . referidas no capítulo III, . . .», deve ler-se: «. . . referidas no capítulo IV, . . .».

Presidência do Conselho, 19 de Março de 1968. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Regulamento da Caixa de Previdência do Pessoal do Caminho de Ferro de Benguela, aprovado pelo Decreto n.º 48 238.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 23 286:

Aprova a revisão dos quadros do pessoal do Hospital de Joaquim Urbano que vigoravam por força das Portarias n.ºs 15 864 e 15 865, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 18 232.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 287:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 22 de Abril de 1968, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Vera Cruz*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e flâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 48 295:

Aprova para adesão a Convenção sobre Relações Diplomáticas, celebrada em Viena em 18 de Abril de 1961.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 48 296:

Estabelece a distribuição dos cargos e das funções dos oficiais da Armada do quadro da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Macau e fixa os correspondentes vencimentos e abonos.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e fuel-oil) a partir de 1.º de Abril de 1968.